

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 23 de maio de 2018 15:41
Para: Botafogo de Futebol e Regatas
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Ofício nº087.2018-2ªCD-decisão
Anexos: image001.jpg

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quarta-feira, 23 de maio de 2018 15:37
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº087.2018-2ªCD-decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 23 de maio de 2018 14:34
Para: Mg Competicao; Mg Registro; Mg Presidencia; Mg Administrativo; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Cc: Cruzeiro.00006MG; Botafogo.00005RJ
Assunto: Ofício nº087.2018-2ªCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação Mineira de Futebol

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rio, 23.05.2018

Ofício Nº 087/2018– 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 22 de maio de 2018, decidiu:

PROCESSO Nº 041/2018 ~ ~ Jogo: Cruzeiro EC (MG) x Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciados:** Rafael da Silva Francisco, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, incuso no Art. 258 do CBJD; Roberto Barbosa dos Santos, treinador de goleiros, do Cruzeiro Esporte Clube, incuso no Art. 258 do CBJD; Luiz Antonio Venker Menezes, técnico do Cruzeiro Esporte Clube, incuso no Art. 258 do CBJD; Alberto Valentim

Comissão Disciplinar
23/05/18

do Carmo Neto, técnico do Botafogo de Futebol e Regatas, incuso no Art. 258 do CBJD. AUDITORA-RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Rafael da Silva Francisco, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD; absolver Roberto Barbosa dos Santos, treinador de goleiros, do Cruzeiro Esporte Clube, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD; absolver Luiz Antonio Venker Menezes, técnico do Cruzeiro Esporte Clube, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD e, absolver Alberto Valentim do Carmo Neto, técnico do Botafogo de Futebol e Regatas, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD. A Procuradoria requereu lavratura do acórdão”

Depoimento pessoal do técnico do Botafogo Alberto Valentim do Carmo Neto
Prova de DVD da Procuradoria.

Defensor do Botafogo FR-Dr. Anibal de Oliveira Rouxinol Segundo
Defensor do Cruzeiro EC-Dr.Carlos Theotônio Chermont de Brito

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).



Atenciosamente.

Cláudia Mercuri
Secretária da 2^a CD

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Claudia Mercuri

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.

